



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 141/98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

Cria Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, estabelece critérios para provimento e exercício desta Função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - É criada a Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Padrão **FG3**, a qual passa a integrar o Quadro constante do Art.6º da Lei Municipal nº004, de 14.01.1997.

Parágrafo Único - São atribuições do servidor designado para o exercício da função criada por esta Lei:

- responder pela coordenação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- preservar pelo funcionamento do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- cuidar da adequação da estrutura organoadministrativa do Município para alcance dos objetivos e metas da Administração apresentando ao Chefe do Executivo propostas de reformas estruturais quando necessário;
- promover verificações internas periódicas levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- supervisionar o funcionamento das atividades de controle interno de todos os órgãos da Administração;
- colaborar com os responsáveis por cada um dos órgãos na elaboração de instrumentos para obtenção e registro de dados próprios para avaliações de desempenho operacional com vistas às tomadas de decisões gerenciais;
- orientar outros, ou proceder por si, compilações e análises conclusivas dos dados obtidos pelos instrumentos de controle interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 141/98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

- criar ambiente de controle em que os servidores sejam motivados para o cumprimento das normas estabelecidas;
- outras atividades afins.

Art.2º - A Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno será exercida, obrigatoriamente, por servidor efetivo e de carreira, escolhido entre os ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Fiscal Tributário e Urbanista.

Art.3º - Para exercício da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno é assegurada total independência do servidor designado.

§ 1º- Quando forem impostas dificuldades, pelo Chefe do Executivo Municipal, ao cumprimento do seu dever funcional poderá o Coordenador do Sistema de Controle Interno representar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, aos quais compete o controle externo.

§ 2º- Quando a situação constatada evidenciar existência de crime, deverá o Coordenador, concomitantemente, remeter a matéria para exame do Ministério Público.

§ 3º- A omissão nestes casos implicará em responsabilidade na forma prevista no § 1º, Art.74, da Constituição Federal.

Art.4º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à Coordenação do Sistema de Controle Interno no exercício de suas atribuições sob pena de responsabilidade administrativa daquele que assim proceder.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§2º- O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo as mesmas serem utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 141/98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

Art.5º - É vedado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno exercer publicamente atividade político-partidária.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

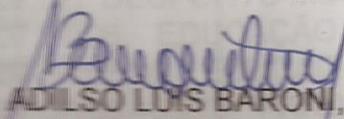
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezesseis dias do mês de setembro de 1998.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16/09/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS	
SECRETARIA DE CULTURA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
SECRETARIA DE RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
Atividade Manutenção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual Campos Sales	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
Material de Consumo	R\$ 500,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
Manutenção de Serviços Pessoais	R\$ 500,00
Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
CREDITO ESPECIAL	R\$ 2.000,00